



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 073/2022/PMX.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022/PMX.  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 161/2022/PMX.**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, fazem **CONTRATANTE e CONTRATADA**, abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA/PA**  
**CNPJ Nº: 04.144.150/0001-20**  
**ENDEREÇO: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro**  
**CIDADE: XINGUARA PARÁ**  
**CEP Nº: 68.555.010**  
**REPRESENTANTE LEGAL: MOACIR PIRES DE FARIA – Prefeito Municipal**  
**CPF Nº: 243.346.930-91**                      **RG: 393.380 SSP/GO**

**CONTRATADA: MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ 28.037.230/0001-44**  
**ENDEREÇO: AV. Idalino Longhi Bidas nº 21, bairro Jardim Guanabara.**  
**CIDADE: Santa Fé Do Sul – SP.**  
**CEP Nº: 15.775-000**  
**REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR: Mariana Marcela Dias Fagundes, brasileira, cantora profissional, com o nome artístico "MARIANA FAGUNDES".**  
**CPF Nº: 032.452.591-58**                      **RG Nº 58.765.128-3 SSP/SP.**  
**ENDEREÇO: AV. T63, Nº1296, Q.145, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP.74230-100.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, com a apresentação do show da cantora **MARIANA FAGUNDES** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 23 de julho de 2022, com início a partir das 23H00 horas, na Praia do Pontão situada no Distrito São José do Araguaia, em comemoração ao Veraneio Praia do Pontão, deste Município de Xinguara, Estado do Pará., referente Inexigibilidade de Licitação **Nº 013/2022/PMX**, constante do Processo Administrativo de Licitação **nº 073/2022/PMX**.

Os dados e informações básicas relativas a apresentação da cantora **MARIANA FAGUNDES**, são os seguintes:

<b>Data:</b>	<b>23/07/2022</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Município Xinguara, Estado do Pará.</b>
<b>Local do Show:</b>	Praia do Pontão situada no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara, Estado do Pará.
<b>Tipo de Evento:</b>	Comemoração ao Veraneio Praia do Pontão, deste Município de Xinguara, Estado do Pará.
<b>Hora de início:</b>	<b>23:00 horas</b>
<b>Duração do Show:</b>	01H30 (Uma hora e trinta minutos)

1.2 – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a banda inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

cantara **MARIANA FAGUNDES**, por meio do seu representante legal, a realização do show. Caso decida pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e deverão ser pagos da seguinte forma:

- a) **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 30% do valor na assinatura do contrato;**
- b) **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), 70% restante até 72 horas antes do show;**

**A favor de: MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI.**

**CNPJ nº 28.037.230/0001-44**

- **BANCO BRADESCO**
- **AGÊNCIA: 1544**
- **Conta Corrente: 35068-0.**

2.2 - As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2022:

01 – Secretaria Municipal de Governo  
04.392.0003.2201 – PROMOÇÃO DE EVENTOS NA “PRAIA DO PONTÃO”  
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Produção do Espetáculo**

3.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

3.2 – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, à todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

3.3 - **A CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

**Palco, Som, Luz e Camarins**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

---

**3.4** - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco e som para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 12,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de fundo;
- c) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,00 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.

**3.5** - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo CAMARIM que ficará a cantora **MARIANA FAGUNDES** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

**3.6** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **artista**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da cantora **MARIANA FAGUNDES** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do Artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslado e hotel.

### **Equipamentos**

**3.7** - Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **sonorização e iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

**3.8** -A rede elétrica deverá estar com transformador de 180 KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

### **Transporte**

**3.9** - Todas as despesas com: palco, som, iluminação, alimentação e hospedagens e correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### **Traslados**

**3.10** - Todas as despesas com o traslado (terrestre e fluvial – vans e barco) da cantora **MARIANA FAGUNDES** e sua equipe assim como seus equipamentos, ida e volta, e ainda, referente à encargos tributários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

**4.1** -Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

4.2 - Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio da cantora **MARIANA FAGUNDES**, sem autorização expressa da MESMA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

5.1 - **A CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.2 - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da cantora **MARIANA FAGUNDES**, em caso de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

5.2 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 - A não apresentação da cantora **MARIANA FAGUNDES**, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

6.2 - No caso da não apresentação pela ausência da cantora **MARIANA FAGUNDES**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da cantora **MARIANA FAGUNDES** acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquela.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

6.4 – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a apresentação da cantora **MARIANA FAGUNDES** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito.

6.5 - O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia dos artistas ou seus representantes.

6.6 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta de devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

6.8 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xinguara – PA, 14 de junho de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**  
**MOACIR PIRES DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI**  
**Inscrita no CNPJ 28.037.230/0001-44**  
**Mariana Marcela Dias Fagundes - Representante**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_